



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de janeiro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BOA VENTURA – PB

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CME

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VENTURA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 142/2001 alterada pela Lei 439/2024 e pelo Regimento Interno do CME,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 9º do Regimento Interno do CME de Boa Ventura/PB, que determina as reuniões mensais do Conselho;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Boa Ventura-PB, nas segundas quartas-feiras de cada mês, ordinariamente, às 9h, na Sala dos Conselhos:

- I - 12 de fevereiro de 2025;
- II - 12 de março de 2025;
- II - 9 de abril de 2025;
- III - 14 de maio de 2025;
- IV - 11 de junho de 2025;
- V - 9 de julho de 2025;
- VI - 13 de agosto de 2025;
- VII - 10 de setembro de 2025;
- VIII - 8 de outubro de 2025;
- IX - 12 de novembro de 2025;
- X - 10 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura - PB, 21 de janeiro de 2025.

  
Antonio Júlio Celestino Faustino  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BOA VENTURA – PB

## RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - CME

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VENTURA/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 142/2001 alterada pela Lei 439/2024 e pelo Regimento Interno do CME,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do Art. 1º do Regimento Interno do CME de Boa Ventura/PB, que estabelece a constituição de três Câmaras do Conselho;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Câmara de Educação Pré-Escolar e 1º grau, a Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º e 2º grau e a Câmara de Legislação e Normas.

**Art. 2º** - A Câmara de Educação Pré-Escolar e 1º grau será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Maria Edisandy Bezerra dos Santos;
- II – Secretária: Francisca de Freitas Gomes Costa.

**Art. 3º** - A Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º e 2º grau será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Ana Ionara Roque da Silva;
- II – Secretária: Maria Olímpia Pereira Vieira.

**Art. 4º** - A Câmara de Legislação e Normas será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Antonio Júlio Celestino Faustino;
- II – Secretária: Joice Xavier de Sousa.

**Art. 5º** - Criar a Comissão de Educação Inclusiva de que será integrada pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Lucas Vieira da Silva
- II – Secretária: Maria do Socorro Laurêncio Carneiro
- III – Apoio Técnico: Maria Edisandy Bezerra dos Santos



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de janeiro de 2025

**Art. 6º** - São competências das Câmaras e das Comissões, conforme os artigos 26º e 27º da Lei nº 142/2001:

I – Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II – Promover estudos e levantamento para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III – Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Câmaras ou Comissões;

IV – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V – Cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;

VI – Discutir e aprovar as atas das sessões.

**Art. 7º** – As composições das Câmaras e Comissões terão validade de 1 (um) ano, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 142/2001.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura - PB, 21 de janeiro de 2025.

*Antônio Júlio Celestino Faustino*

Antônio Júlio Celestino Faustino

Presidente do Conselho Municipal de  
Educação